



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.122, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA COMO MEDIDA PARA CONTROLAR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n° 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto n° 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Municípios integrantes da AMOG (Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana) estão empenhados na busca de solução conjunta e alinhamento das medidas para evitar o avanço do coronavírus na região e obstar eventual colapso do Sistema de Saúde, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades de cada localidade.

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;

CONSIDERANDO o Decreto n° 2.330, de 20/01/2021 do Município de Guaxupé, que é referência para o atendimento hospitalar em nossa Microrregião, que flexibiliza o funcionamento de certas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso assumido pela classe empresarial e comercial no tocante ao cumprimento dos protocolos de enfrentamento do/Novo Coronavírus.

DECRETA:



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 1º. O comércio essencial no Município de Guaranésia poderá funcionar todos os dias da semana até as 24 horas.

§1º. Entende-se por comércio essencial aqueles constantes da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

§2º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar material de higiene, EPI's e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, preferencialmente com água e sabão, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes;

V - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

VI - a manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, supermercados, comerciantes e prestadores de serviço.

VII – manter os ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas.

Art. 2º. As atividades econômicas consideradas não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 22 horas, e aos sábados das 08:00 às 16:00 horas, com 30% de atendimento presencial, observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 3º. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 4º. O segmento de academias poderá funcionar das 5 horas às 22 horas de segunda a sexta-feira, com até 30% da capacidade do estabelecimento e seguindo os protocolos estabelecidos no Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às demais atividades dos clubes de lazer.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto deverá ocorrer sem entretenimento tais como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 6º. O funcionamento dos estabelecimentos que se trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente de mãos e objetos com água, sabão e/ou álcool em gel;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 7º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaranésia.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos.

Art. 9º. Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30% da capacidade dos assentos.

Art. 10. A feira-livre no Município de Guaranésia funcionará para ambulantes e feirantes devidamente licenciados em Guaranésia, aos domingos, das 5h às 13h.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções aplicáveis pelo agente fiscalizador:

- I. advertência escrita;
- II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;
- III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;
- IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:

- I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

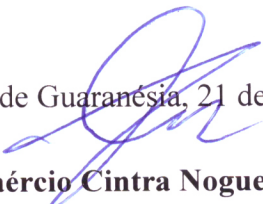
§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$ 1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 12. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e às penalidades previstas no art. 11 do presente decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor nesta data, com vigência até 28/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de janeiro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024